



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 192/2022 – CONTRATO N.º 30/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E MARIO DOS SANTOS RIBEIRO 18624415888.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **MARIO DOS SANTOS RIBEIRO 18624415888**, CNPJ/MF n.º 32.342.656/0001-89, com endereço na Rua Edwirges Monteiro, n.º 920, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **MARIO DOS SANTOS RIBEIRO**, CPF/MF n.º 186.244.158-88, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado e treinado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de limpeza nas margens do córrego do Pacinho e na Lagoa do Guapé**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de limpeza nas margens do córrego do Pacinho e na Lagoa do Guapé**, para manutenção dos locais, para melhor escoar as águas pluviais podendo assim evitar inundações, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme descritos abaixo:

Item	Qtdd	Serviços	Valor Total
01	01 Serv.	Limpeza nas margens do córrego do Pacinho, com distância total de 2,6 km, com transporte e descarte de resíduos em local apropriado;	R\$ 7.000,00
02	01 Serv.	Limpeza nas margens da Lagoa do Guapé, com distância total de 1,47 km com transporte e descarte de resíduos em local apropriado;	R\$ 4.400,00
03	01 Serv.	Restauração de cabeceira do córrego do Pacinho com assentamento de tubos para substituição dos que estão danificados;	R\$ 3.600,00
04	01 Serv.	Restauração de cabeceira da Lagoa do Guapé, com assentamento de tubos para substituição dos que estão danificados;	R\$ 1.800,00
			<b>R\$ 16.800,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**CLAUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução conforme termino de serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, **conforme execução dos serviços**, através de crédito em conta bancária jurídica, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro – Fone/Fax (15) 3279-8000  
CEP 18.230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

**CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

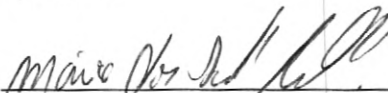
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 15 de Março de 2022.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

CONTRATADA: **MARIO DOS SANTOS RIBEIRO 18624415888**  
**MARIO DOS SANTOS RIBEIRO**

Testemunhas:

1 - 

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

CPF.: